

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024
(Do Sr. RONALDO NOGUEIRA)

Susta a Nota Técnica nº 118, de 2023, CGICI/DPNI/SVSA/MS, que incorpora vacina contra a Covid-19 no Calendário Nacional de Vacinação Infantil, para crianças de 6 meses a menores de 5 anos, a partir de 1 de janeiro de 2024.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta a Nota Técnica nº 118, de 2023, CGICI/DPNI/SVSA/MS, que incorpora vacina contra a Covid-19 no Calendário Nacional de Vacinação Infantil, para crianças de 6 meses a menores de 5 anos, a partir de 1 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo sustar a Nota Técnica nº 118, de 2023, emitida pela Coordenação-Geral de Imunizações e Doenças Preveníveis (CGICI) do Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis (DPNI) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVSA) do Ministério da Saúde (MS).

A referida Nota Técnica, que incluiu a vacina contra a Covid-19 no Calendário Nacional de Vacinação Infantil, para crianças com idades entre 6 meses e 5 anos, foi elaborada mesmo diante da classificação dessa faixa etária como de baixa prioridade para a vacinação pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Tal movimento gerou discussões acaloradas sobre a eficácia do



uso dos recursos governamentais, diante do potencial desperdício em investimentos de baixo impacto para a sociedade.

Creemos que é preciso avaliar criteriosamente a inclusão da vacina contra a Covid-19 no calendário de vacinação infantil, a partir da consideração de diversos aspectos, como a segurança e eficácia da vacina nesse grupo etário, bem como a real necessidade epidemiológica de sua aplicação. Além disso, é fundamental considerar as diretrizes e recomendações de órgãos técnicos internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS), para embasar a tomada de decisão.

A inclusão de uma nova vacina no Calendário Nacional de Vacinação Infantil tem de ser baseada em evidências científicas sólidas e em análises criteriosas dos potenciais benefícios e riscos para a Saúde Pública, bem como levar em conta o contexto epidemiológico específico do País – o que não foi feito neste caso. Por isso, conclamo os Nobres Pares para a aprovação deste PDL, em nome da proteção da saúde e do bem-estar das crianças brasileiras.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado RONALDO NOGUEIRA

